



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 571199/19

IMPUGNANTE: ADR CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME

OBJETO: CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO N. 493/2019 – EXIGÊNCIA DE TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TLFE

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de decisão a ser exarada nos autos da impugnação em epígrafe em que o impugnante opôs-se ao auto de infração n.º 493/2019 que configura exigência da TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TLFE.

Fundamenta seu requerimento alegando que é registrado como fisioterapeuta pela ADR Clínica de Fisioterapia LTDA – ME. Foi notificado em 03.07.2019, para apresentar alvará de funcionamento em 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem a apresentação do respectivo, foi emitido Auto de Infração, em 25.09.2019.

Em 13.11.2019 protocolou recurso, apresentando alvará do local onde atua, porém com endereço divergente do local onde foi notificado.

Novamente, foi concedido prazo de 15 dias para trazer aos autos documentos que comprovassem que o trabalho realizado no endereço da notificação é decorrente do contrato de trabalho informado, mas, mesmo assim, optou por ficar inerte.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ocorre que o impugnante deixou transcorrer o prazo, sem trazer aos autos os documentos solicitados.

DECISÃO

Ante todo o exposto, **julgo improcedente a impugnação** oposta, mantendo-se o auto de infração hígido, nos termos da fundamentação disposta acima.

Notifique-se o impugnante do resultado desta decisão, nos termos dos arts. 154 e 155 da LC 287/2018, c/c art. 33, I do Decreto 1325/2018, para, querendo, interpor recurso ordinário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, escoado o prazo legal, disposto acima, sem manifestação do impugnante, archive-se os presentes autos.

Criciúma - SC, 01 de julho de 2020.


Giovana Maria Ghisi da Silva
Autoridade Julgadora de Primeira Instância
Matrícula 56517